

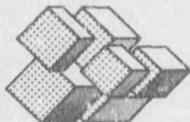
AC

ACE

CF

64921/88

1



## CAPA DE ACE

Agência BLC	Nº ACE/Ano 064921 88	Total Fls 026	Sigilo W
----------------	-------------------------	------------------	-------------

Fluxo do processo	Entrada na SE/SS Pesq Arq	Remessa ao DI	ACE Processado	Validade inicial 05 Anos
Data	18 FEV 1988	25 FEV 88	10 03 88	Fração Responsável SE-144

## ACESSO INICIAL

B	1	C																	
---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DOCUMENTOS COMPONENTES	Nº Ord.	Tipo/Nº/Órgão/Ano	NRE/NRS/Ano
	01	ST4/00027/140/BLC/87	013112/87
	02		
	03		
	04		
	05		
	06		
	07		
	08		
	09		
	10		
	11		
	12		

## OBSERVAÇÕES E INSTRUÇÕES ADICIONAIS

NOTA DA SE-144:

A folha Nº 10 do relatório, anexo ao ST4 acima, não deu entrada nesta BLC.

NOTA DA SE-622:

Este processo possui folhas parcialmente ilegíveis que deverão ser microfilmadas como se encontram.

CONFIDENCIAL

013112 -8 DEZ 87

2

ACIDENTE RADIOATIVO EM GOIANIA/GO - INQUÉRITO POLICIAL.

Encaminha-se, em complementação, cópia de Relatório do Inquérito Policial, acerca do acidente radioativo, ocorrido na Capital goiana, em meados de Set 87, elaborado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP/GO).

\* \* \*

Z2: W/TR3/00091/SIA4/S6G/081087

W/RR1/00785/140/B1C/261187/01 - ACE - 64.703/AC 187

Z7: Cópia de Relatório de Inquérito Policial.

4J13V/PNJ7IL 05L5E1670FZ=HE48J3F2IL06-7

Z1: S6G

W/ST4/00027/140/B1C/041287

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- Superintendência da Polícia Judiciária -

Relatório

M. Juiz:

Os presentes autos de inquérito policial versam sobre crime de lesões corporais seguida de morte, no qual figuram, como vítimas falecidas, MARIA GABRIELA FERREIRA, LUIZA DAS NEVES FERREIRA, ISRAEL BATISTA DOS SANTOS, ADMILSON ALVES DE SOUZA e, com lesões corporais graves, MARIA GABRIELA DE ABREU, WAGNER MOTA PEREIRA, ERNESTO FABIANO, IVO ALVES FERREIRA, ROBERTO SANTOS ALVES, HARDEC SEBASTIÃO DOS SANTOS, LUIZA ODETE MOTA DOS SANTOS, DEVAIR ALVES FERREIRA, EDSON FABIANO, GERALDO GUILHERME DA SILVA, CESSEON ALVES FERREIRA, CESSEON ALVES FERREIRA JUNIOR. e EDSON BATISTA SIQUEIRA; e, como indiciados, os médicos CARLOS DE FIGUEIREDO BEZERRIL, ORLANDO ALVES TEIXEIRA, CRISEIDE CASTRO DOURADO, AMAURILLO MONTEIRO DE OLIVEIRA e o físico FLAMARION BARBOSA GOULART, todos qualificados nos autos.

OS FATOS

Em 17 de abril de 1.971 o Dr. Amaurillo Monteiro de Oliveira celebrou contrato com a Conferência São Vicente de Paulo de Goiânia, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia, no qual, a segunda cedia ao primeiro, área de terra na Av. Paranaíba esquina com a Av. Tocantins, Centro, nesta Capital, para que fosse construído prédio e instalado equipamento destinado a tratamento médico especializado, devendo o contrato vigorar pelo prazo de 10 (dez) anos, terminando em 16/abril/1.981. Como contra prestação pelo uso do terreno, o Dr. Amaurillo atenderia pacientes que a Santa Casa de Misericórdia lhe enviaria.

continua . . . . .

CONFIDENCIAL

DOCUMENTO COM IMPRESSÃO DEFICIENTE

ATENÇÃO:

O original deste documento (com 24 folhas) foi apresentado parcialmente ilegível para microfilmagem, não sendo possível sua leitura completa no original nem na microficha.

DI - FM - 065

CONFIDENCIAL



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Fls. 2...

continuação do relatório. . . . .

Ficou estipulado que as construções feitas por Dr. Amaurillo no terreno de propriedade da Conferência São Vicente de Paulo de Goiânia, findo o contrato, incorporar-se-iam ao patrimônio desta, automaticamente, não gerando àquele qualquer direito à indenização ou retenção, exceto quanto aos aparelhos científicos.

Em 18 de dezembro de 1.977 foi constituído o Instituto Goiano de Radioterapia Ltda - Clínica Oncológica, com sede à Av. Paranaíba, 1.587, tendo como sócios o Dr. Amaurillo Monteiro de Oliveira, Dr<sup>a</sup> Isis Dourado Monteiro de Cliveira e Dr. Carlos de Figueiredo Bezerril.

Em 11 de dezembro de 1.981, através de seu advogado Dr. Elmo de Lima, sob a alegação de com o contrato celebrado a Santa Casa de Misericórdia nada recebeu da parte contrária a título de contra-prestação, no que lhe resultou profundamente prejudicial a seus direitos e interesses, a Conferência São Vicente de Paulo de Goiânia propôs em Juízo ação de retomada do imóvel, que em 28 de setembro de 1.983 foi julgada, decretando-se a rescisão do contrato e ordenando a desocupação do imóvel. Tendo a parte vencida apelado da sentença, esta foi confirmada, em 17 de maio de 1.984, por acórdão da Segunda Câmara Civil, relator o Desembargador Bayron Seabra Guimarães.

Em 8 de novembro de 1.984 foi expedido Mandado de Evacuação do Imóvel, recolhido em 7 de janeiro de 1.985, a pedido do Dr. Amaurillo Monteiro, sob os argumentos de que o imóvel era ocupado por hospital, ser período de férias forenses e de que o Oficial de Justiça que se apresentou para executá-lo não conduzia "qualquer técnico para cuidar da desmontagem dos aparelhos ali existentes, BOMBA DE CÉSIO E COBALTO!"

Em 28 de janeiro de 1.985, o Instituto Goiano de Radioterapia Ltda, representado pelos sócios cotistas Dr<sup>a</sup> ISIS DOURADO MONTEIRO DE CLIVEIRA e Dr. CARLOS DE FIGUEIREDO BEZERRIL, opõe emargens de terceiros contra a Conferência São Vicente de Paulo de Goiânia, argumentando que desde 1.977 o Dr. Amaurillo cedera à embargante,

continua. . . . .

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Fls. 3.....

continuação do relatório. . . . .

com pleno conhecimento da embargada, o direito de uso sobre a área em que a embargante construíra "prédio com 231 metros quadrados, dividido em quatro salas comuns; tres salas de espera; um comodo para depósito; tres sanitários; tres salas especiais para abrigar aparelhos radioativos e dois corredores para circulação". Esclarece, ainda, que estas "tres salas destinadas que foram à instalação dos referidos aparelhos são construídas com paredes e tetos em concreto armado com espessura que varia de 40 a 90 cms. fechadas com portas revestidas de chumbo".

A seguir, a embargante argumenta: " Assim como cumprir aquele mandado de despejo (evacuação) contra Amaurillo Monteiro de Oliveira quando o questionado imóvel se encontra em poder da embargante desde 1.977? Como retirar do prédio questionado aquelas - BOMBAS DE CÉSIO 137 e COBALTO 60 quando as mesmas dali somente podem ser retiradas com ordem expressa e supervisão da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN) através de seus técnicos?"

" Não é somente a ordem expressa e supervisão da CENEN ( Comissão Nacional de Energia Nuclear) que permite a retirada daquelas "bombas", do imóvel em litígio. É necessário também seja construído para elas salas próprias e que possam abrigá-las, isto é, salas especiais identicas àquelas descritas no nº 4 desta petição, isto porque, como não desconhece a própria embargada, tanto a bomba de Césio, quanto a bomba de Cobalto, A QUALQUER DESCUIDO PODEM DESPRENDER RAIOS-GAMA ALTAMENTE OFENSIVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO DE UMA CIDADE INTEIRA."

Em 26 de novembro de 1.985, foram rejeitados os embargos em sentença de 1ª Instância e em 11 de setembro de 1.986, por acórdão da Segunda Câmara Civil, de que foi relator o Desembargador Bayron Seabra Guimarães, foi confirmada a sentença da 1ª que os rejeitou.

Em 28 de maio de 1.985, o Dr. Amaurillo Monteiro de Oliveira e sua esposa Isis Dourado Monteiro de Oliveira, sócios cõtistas do Instituto Goiano de Radioterapia Ltda, cedem e trans

CONFIDENCIAL

continua . . . . .

CONFIDENCIAL



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Fls. 4.....

continuação do relatório. . . . .

...transferem suas cotas ao Dr. Carlos de Figueiredo Bezerril, Crisei de Castro Dourado e Orlando Alves Teixeira, estabelecendo que a transação passará a vigorar a 1º de abril de 1.985 e que a cessão se circunscreve " tão somente ao setor de radioterapia, compreendendo máquinas, aparelhos e acessórios específicos", excluindo-se da transação "objeto deste contrato todo e qualquer direito ao imóvel sede da empresa, bem como eventuais benefícios, de qualquer natureza, gerados pelo processo em tramitação no forum desta cidade, contra a Conferência São Vicente de Paulo ( Santa Casa de Misericórdia de Goiânia) ou qualquer outro interveniente, os quais continuarão, de pleno direito, pertencendo aos vendedores". Esclareça-se que o Dr. Carlos de Figueiredo Bezerril já era sócio fundador minoritário do Instituto Goiano de Radioterapia Ltda.

Em 26 de junho de 1.984, por escritura pública de compra e venda, a Conferência de São Vicente de Paulo de Goiânia alienou todo o imóvel da antiga Santa Casa de Misericórdia ao IPASGO, que ali faria construir o Hospital do Servidor Público. Como demanda já se encontrava no final, não houve nesta a substituição da Conferência pelo IPASGO, mas o advogado que defendia os interesses da primeira contra o Instituto Goiano de Radioterapia continuou a fazê-lo normalmente. Conquanto o Advogado, Dr. Arnaldo Garcia dos Santos, às fls 62, afirme que o IPASGO, de quem é representante, quando adquiriu o imóvel não tomou conhecimento dessa ação judicial, porquanto a entrega do terreno totalmente desocupado era da responsabilidade da Sociedade, o Dr. Elmo de Lima, que a esta representava, o contesta, asseverando às fls. 44 que, na demanda, caberia, por questão técnica e processual a substituição da Conferência pelo IPASGO, o que não foi feito por absoluta desnecessidade, em virtude da parte adversa não ter levantado a questão e em virtude da demanda já se encontrar em seu final. "tanto assim que, como advogado habilitado no Processo, não mais manteve contato com a direção da Conferência, passando, a tratar a questão diretamente com o IPASGO".

continua . . . . .

CONFIDENCIAL



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Fls. 5.....

Continuação do relatório. . . . .

No início de 1.985, e isso se depreende por cláusula constante da Escritura de Compra e Venda (fls. 49v) o IPASGO deu início às escavações da fundação do Hospital do Servidor Público e a Construtora Wysling Gomes Ltda, vencedora da concorrência, cercou todo o imóvel com tapumes, exceptuando apenas o prédio e o terreno onde funciona o Instituto Goiano de Radioterapia. Para vigilância dos tapumes e das ferramentas que utilizaria, a Construtora Wysling Gomes Ltda contratou os serviços da CORAL - Administração de Serviços Ltda, para, no período de 17/outubro/1.985 a 08/outubro/1.986, manter guardas no local (fls 380).

O Instituto Goiano de Radioterapia Ltda em dezembro de 1.985 mudou-se para sua nova sede à Rua 1-A nº 305 - Setor Aeroporto, fazendo a remoção do Aparelho de Cobalto para lá, instalando-o em abrigo próprio. O Aparelho de Radioterapia de Césio-137 não foi transferido e segundo os proprietários permaneceu como estava no local onde fora originalmente instalado. Mas a antiga sede do Instituto Goiano de Radioterapia Ltda continuou ocupada pelo Dr. Amaurillo Monteiro de Oliveira que a construiu e pelo Dr. Francisco de Castro Dourado, esposo da Drª Criseide, os quais ali mantinham consultórios, o primeiro até fins de 1.986 e o segundo até janeiro de 1.987. A presença ali de uma moça funcionária, em setembro de 1.986, é atestada pela testemunha Newton Cesar de Paula em depoimento de fls 363.

Com o encerramento de toda e qualquer atividade no prédio da Av. Paranaíba, 1.587, ali teria permanecido, com a finalidade de vigiá-lo, apenas DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS, que em seu depoimento de fls 280/81 afirma que assim que os dois médicos cessaram suas atividades só ele ali permaneceu, residindo inclusive, e pode notar que guardas do IPASGO, dois deles durante a noite e um no período diurno, uniformizados com calça marron escuro e camisa marron claro, passaram a prestar serviço de vigilância no lado externo do prédio. Levado esse fato ao conhecimento do Dr. Bezerril este lhe determinara que, se aqueles guardas persistissem na vigilância local - por mais uma semana, transcorresse o prédio e se recolhesse à nova sede

continua . . . . .

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL



ESTADO DE GOIÁS

Fls. 6.....  
continuação do relatório. . . . .

...do Instituto de Radioterapia, o que fez tendo em vista a continuidade da vigilância daqueles guardas. Quinze dias após, tentou entrar no local para pegar alguns pertences pessoais que lá deixara e foi obstado por eles. Afirma ainda que dois meses depois desse fato voltou ao prédio acompanhado do físico Flamarion Barbosa Goulart e do técnico Mário Chiavegatti Junior, para que estes retirassem do aparelho de Césio-137 uma peça para ser utilizada no aparelho de Cobalto, mas os guardas ali continuavam e lhes impediram a entrada.

As fls 332 dos autos está inserida fotocópia de declarações de Mário Chiavegatti Junior, em que, precisando o dia em que esteve com Domingos e Flamarion no prédio da Av. Paranaíba, 1.587, dia primeiro de julho passado, esclarece que a sua ida até aquele local foi para buscar uma peça "driver", integrante do cabeçote de aparelho de Césio 137, se esta fosse compatível com a do cabeçote do aparelho de Cobalto Jupiter, pertencente ao Instituto Goiano de Radioterapia Ltda, instalado na nova sede. Na entrada, foram abordados pelo guarda de segurança que os deixou entrar no prédio após identificarem-se como sendo do I. G. R. Tiveram acesso à Casamata do Aparelho de Césio-137, encontrando-o instalado, com suas partes principais aparentemente intactas, a saber, a coluna e a cabeça. E conclui, textualmente: " Como não havia no local condições para retirada do sistema, retornamos a seguir às dependências do Instituto, e consertamos o sistema original da Bomba de Cobalto, que funcionou normalmente."

Ouvindo sobre essa visita ao prédio da Av. Paranaíba, 1.587, o físico Flamarion Barbosa Goulart, que lá esteve com os dois primeiros, concorda com ambos sobre a existência de um guarda. Contudo diverge seriamente do que declarou Domingos Ribeiro dos Santos. Este afirmou que o guarda os impediu de adentrar o prédio. Mas Flamarion declara que esteve com Mário no abrigo do aparelho de Césio-137 e viu-o desmontado, com o cabeçote sobre o piso. Diverge também de Mário Chiavegatti Junior ao dizer que foram impedidos pelo guarda de tirar a peça desejada, enquanto aquele declara que o sistema não foi retirado por falta de condições no local (fls 284/85). Saiba-se que a partir de 04/maio/87, o prédio estava em ruínas, como adiante se verá.

continua.....

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL



ESTADO DE GOIÁS

Fls. 7.....  
continuação do relatório.....

Quanto aos guardas aludidos pelos tres, e que seriam do IPASGO, verificou-se que por ocasião dos acontecimentos de 04 de maio, que serão relatados, dois guardas da CONVIG - Conservação e Vigilância Ltda, prestadora de serviço ao IPASGO, passaram a prestar serviço junto à Capela existente no mesmo terreno e que já começava a ser depredada. Esses dois guardas, José Nilton da Silva e Joaquim dos Santos Souza, afirmaram que a vigilância se restringia tão somente à Capela, evitando depredações, e não lhes foi absolutamente recomendado cuidar do prédio semi-demolido. (fls. 64/69).

Aginaldo Rodrigues de Freitas, um rapaz que trabalha no Estacionamento Tocantins, localizado quase na esquina das Avenidas Paranaíba e Tocantins e a poucos metros do prédio em foco confirma, às fls. 374/75, que a clínica fora desativada no início do ano de 1.987 e que os médicos que lá trabalhavam deixaram de fazê-lo. O prédio ficou trancado e nenhum guarda ali permanecia. Com o passar dos dias a porta principal foi forçada e os vidros quebrados. Pessoas de diferentes tipos passaram a frequentá-lo, vagabundos, mendigos e toxicômanos. Em 04 de maio do corrente ano estava de folga e não viu a tentativa de retirada de materiais objeto da ocorrência de fls. 65, mas afirma que a porta principal, cujos vidros foram anteriormente quebrados, estava já antes dessa data totalmente aberta e que pessoas retiravam de lá, em plena luz do dia, sofás e outros objetos, inclusive peças menores do próprio aparelho de Césio 137, descendo com eles rumo à Praça do Avião. Ele próprio, por diversas vezes adentrou o prédio abandonado, para urinar, e até o dia 02 de agosto, véspera do internamento, em maternidade, da mulher com que vive, no cômodo situado na extremidade oeste do prédio permanecia uma peça bastante pesada, parecida com um compressor de ar.

Indagado se durante o ano em curso e a partir de janeiro, o prédio fora vigiado por guardas respondeu que não, esclarecendo que o guarda que vigia a Capela da antiga Santa Casa toda manhã passava uma vez pelo prédio em ruína, nele encontrando, certa vez, uma máquina de escrever, provavelmente furtada por ladrões e ali

continua.....

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Fls. 8.....

continuação do relatório.....

...escondida. O próprio depoente encontrou no interior daquele prédio uma bolsa contendo vários documentos pessoais de uma senhora, a quem fez a entrega.

Essa situação descrita demonstra o abandono em que se encontrava o local onde antes funcionava o Instituto Goiano de Radioterapia Ltda.

Em 06 de abril do corrente ano em cumprimento a Mandado de Evacuação expedido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Goiânia, nos autos nº 649/81, da Ação de Retomada de Imóvel proposta pela Conferência de São Vicente de Paulo de Goiânia contra Amaurillo Monteiro de Oliveira, dois Oficiais de Justiça dirigiram-se até o endereço da Av. Paranaíba, 1.587, levando consigo um chaveiro para, se necessário, abrir a porta do prédio. Encontraram-na aberta e como houvesse um rapaz no interior, que ao vê-los correu para os fundos, acharam prudente socorrer-se do apoio de dois policiais militares baseados no Posto do B.E.G. do outro lado da Avenida. Entraram todos no interior do prédio e não constataram nenhum bem, pois, pelo que viram, se encontrava abandonado, conforme registraram no "Auto de Evacuação e Entrega" de fls 47, no qual emitiram a autora da Ação, através do seu procurador, D. Elmo de Lima, na posse do imóvel.

Na realidade os dois Oficiais de Justiça falharam no exercício de sua missão. Osvaldo Pinto Brasil, Oficial de Justiça que redigiu o Auto de fls. 47, levado por nós até o endereço da Av. Paranaíba, 1587, e visitando todos os comodos, declarou que, na verdade, não esteve em nenhum dos dois abrigos situados nas extremidades do edifício, e que, devido a falta de energia elétrica, todo interior estava escuro e nem sequer perceberam que aquelas salas existiam (fls 357/58). O SD. FM. Saulo Rocha Machado, que acompanhou os Oficiais de Justiça, também não percebeu sequer a existência das casamatas, devido à falta de luz, mas confirmou o estado de abandono do imóvel (fls 359/60).

Em 04 de maio passado, uma segunda-feira de manhã, a serviço do Dr. Amaurillo Monteiro de Oliveira, o construtor

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Fls. 9.....

Continuação do relatório. . . . .

...Paulo Marcílio Gonçalves, chefiando vários homens, deu início à retirada de telhas, madeiras, condutores elétricos, esquadrias e grades do prédio da Av. Paranaíba, 1.587, para, posteriormente, transportá-los até à granja do médico. No início do trabalho lá compareceu o Dr. Amaurillo para dar instruções, oportunidade em que recomendou que não mexessem nem entrassem em determinado cômodo, pois ali havia um aparelho perigoso. O cômodo, de paredes grossas e de porta de metal, que estava amarrada com arame, deveria permanecer fechado como estava. - Por volta das 11:00 horas, ali esteve o Dr. Carlos Figueiredo Bezerril que indagou de Paulo Marcílio se era a mando do Dr. Amaurillo que o desmonte estava sendo feito. Recebendo resposta afirmativa, recomendou, apenas, que não mexessem no cômodo já mencionado, esclarecendo que ali havia um aparelho pesado, aproximadamente, 1500 quilos, de manuseio perigoso e de difícil transporte. Por volta das 16:00 horas chegaram ao local duas camionetas 3/4 para transporte do material retirado e, quando estavam já parcialmente carregadas, todo o trabalho foi interrompido com a intervenção dos policiais militares integrantes da RP-011 e da direção do IPASGO.

Tomando conhecimento que o imóvel de propriedade do IPASGO estava sendo delapidado, a Diretoria tomou providências solicitando a intervenção da Polícia. Saura Camargo Taniguti fez a solicitação ao COPOM e dirigiu-se para lá. Como a polícia não houvesse ainda chegado retornou ao IPASGO e levou o fato ao conhecimento do Dr. LICIO GABRIEL BORGES DE ANDRADE, Presidente do Órgão. Este telefonou diretamente ao Comando Geral e também dirigiu-se para o local onde se fazia a demolição. Lá se encontraram, finalmente, o Presidente do IPASGO, o Comandante do Policiamento Urbano - C.P.U., 2º Ten. PM. Rejânio Mendes Lopes, o Dr. Arnaldo Garcia dos Santos, advogado do IPASGO, Saura Camargo Taniguti, já mencionada, o CB. PM. Raimundo Nonato da Silva, o SD. PM. João Marques de Abreu, integrante da RP-011 e o construtor Paulo Marcílio Gonçalves, que chefiava a retirada dos materiais. Esclarecido que o prédio era do IPASGO e após um telefonema de Paulo Marcílio ao Dr. Amaurillo, o material todo foi descarregado e

continua . . . . .

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Fls. 11.....

continuação do relatório. . . . .

... segundo informa sua esposa Selma Tereza Dias Pereira, às fls 248, passando a tratar-se com remédios caseiros, durante dez dias, período em que suas mães começaram a apresentar manchas vermelhas. No dia 23 de setembro, iniciou trabalho na Casa do Colegial, mas desistiu, ainda pela manhã, sentido fortes dores nas mãos. No Hospital das Clínicas foi aconselhado a consultar um dermatologista e nesse mesmo dia foi internado no Hospital Santa Catarina, onde permaneceu até o dia 28, quando foi transferido para o Hospital de Doenças Tropicais - HDT, sob suspeita de ter contraído púrpura.

Roberto também sofreu sintomas semelhantes aos de Wagner, e internado inicialmente no Hospital Santa Maria, foi com ele removido para o Hospital Naval Marcílio Dias, no Rio de Janeiro, especializado no tratamento de pacientes contaminados com energia nuclear.

No depósito de ferro velho de Devair Alves - Ferreira a peça contendo o material radiativo foi finalmente liberado de seu invólucro de chumbo e causou sensação e curioso interesse. Tratava-se de um pó escuro que à noite tornava-se luminiscente.

Israel Batista dos Santos e Admilson Alves Souza, este morador no depósito de sucatas e ambos empregados de Devair, manusearam a peça contendo Césio-137 e trabalharam na sua abertura. Foram seriamente afetados por radiação, assim como diversas outras pessoas que por curiosidade ou qualquer circunstância, entraram em contato direto com ela ou com o pó radiativo. Assim, Devair, sua esposa Maria Gabriela Ferreira e a mãe desta, Maria Gabriela de Abreu, todos passaram a sofrer de queimaduras, enjôos e diarreia, pois a peça foi levada para dentro de casa. Ernesto Fabiano, recebeu de Devair um pedacinho do material no dia 25/09 e o levou consigo no bolso da calça, guardando-o na gaveta do criado mudo. Finalmente, no dia seguinte jogou-o no vaso sanitário. Ficou seriamente contaminado.

Lurdes Neves Ferreira, às fls. 76, conta que numa quinta-feira, provavelmente dia 24 de setembro, no escurecer, seu esposo Ivo chegou em casa, vindo da residência de seu irmão Devair

CONFIDENCIAL

continua.....

# CONFIDENCIAL



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Fls. 12.....

continuação do relatório. . . . .

trazendo envolto em um pedaço de papel um pó escuro que emitia fosforescência semelhante à de um vagalume. O pó foi exibido à esposa que não o tocou, e depois espalhado no chão do quarto. A filhinha do casal, LEIDE NEVES FERREIRA, de 06 anos, pegou no pó e ingeriu alimentos com a mão contaminada, sentindo vômitos naquela mesma noite, e o pai a partir do dia seguinte, inclusive apresentando queimaduras na coxa. Luzia Odete Mota dos Santos espalhou parte do pó em sua própria cama, por achá-lo bonito, e com isso contaminou-se e ao seu marido - KARDEC SEBASTIÃO DOS SANTOS, que encontra-se internado, com ela, no Hospital Marcílio Dias, no Rio de Janeiro. Contaminaram-se também os filhos do casal: Fábio Junior Mota dos Santos, Paulo Fernando Mota dos Santos, Cristiane Mota dos Santos, e Cássia Mota dos Santos todos recolhidos em observação no Centro de Recuperação e Triagem da FEBEM. Vale lembrar que o casal morava no mesmo endereço de Ivo, onde há um depósito de sucatas de propriedade deste, à Rua 06 Qd. Q, Lt. 18 - Setor Norte Ferroviário.

Com o agravamento do estado de saúde dos moradores dos dois depósitos de sucatas, associou-se o fato com aquela peça, o que levou Maria Gabriela Ferreira, esposa de Devair, a procurar a Coordenação de Vigilância Sanitária, às 10:30 horas de 28 de setembro, levando o objeto radioativo, transportado dentro de um saco por Geraldo Guilherme da Silva. Segundo depoimento de fls 53/55, de Paulo Roberto Monteiro, médico veterinário-sanitarista que a atendeu, Maria Gabriela queixava-se de que "sentia náuseas, vômitos e cansaço geral" e que toda sua família apresentava o mesmo quadro sintomatológico, só que mais grave". Após preenchida a ficha de atendimento, foi-lhe recomendado que voltasse às 14:00 horas que seria providenciado atendimento médico. Das 10:30 às 15:30 horas o objeto de 30 cm de diâmetro por 12 cm de altura, de forma cilíndrica, prateado ou aluminizado, pesando de 30 a 40 Kg, dentro de um saco de plástico, permaneceu sobre uma cadeira, na sala do Dr. Paulo Roberto Monteiro e, depois desse período, foi transferido para um pátio anexo, a uma distância de 3,50 m - até o dia seguinte, quando o físico WALTER MENDES FERREIRA, da NUCLE-

continua.....

CONFIDENCIAL



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Fls. 13.....

continuação do relatório. . . . .

...NUCLEBRAS, utilizando um centilômetro, constatou conter material radioativo,

Desse momento em diante os fatos se sucederam tendo aquele físico tomado as primeiras providências para isolamento dos locais contaminados e avisado o físico José de Júlio Rozental, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, da tragédia que se iniciava.

A Secretaria da Saúde, orientada pelos físicos Walter Mendes Ferreira e Flamarion Barbosa Goulart, deu início à localização das pessoas e locais contaminados pela radiatividade, tomando-se, de imediato, providências e cuidados que persistem até hoje, agora sob a orientação pessoal da CNEN.

O Dr. Carlos de Figueiredo Bezerril, em suas declarações de fls 268/74, diz que, a partir de 1º de abril de 1.985, ele, a Drª Criseide e o Dr. Orlando adquiriram o I.G.R., com todos os móveis, acessórios e aparelhos de Radioterapia, excluído o prédio cuja posse e uso estava em demanda entre o Dr. Amaurillo e a Santa Casa. Com o início das obras de escavação do Hospital do Servidor Público os trabalhos de atendimento médico foram dificultados e a clínica pressionada indiretamente para desocupar o imóvel, quando, por interferência do então Presidente do IPASGO, Dr. Luiz Rassi, o fornecimento de energia elétrica e de água chegou a ser cortado, fato negado por este.

O Dr. Bezerril informa que procurou o Dr. Luiz Rassi, solicitando-lhe gestionasse junto à CAIXEGO para que esta concedesse ao I.G.R. um empréstimo a juros acessíveis, a fim de facilitar a construção de uma nova sede para transferência da clínica, o que foi feito.

A construção do abrigo para a Bomba de Cobalto foi procedido de aprovação da planta pela CNEN e especificava a localização do terreno e os confrontantes. Além de envio de correspondência, fls. 338, encaminhado à CNEN solicitando a aprovação da planta do abrigo, datado de 02 de setembro de 1.985, várias telefonemas foram trocados sobre o assunto (fls. 395).

continua .....

SSP 017

Gráfico de Gestão - CENEN

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Fls. 14.....

continuação do relatório. . . . .

Transferida a sede do I.G.R. para seu novo endereço à Rua 1-A nº 305, Setor Aeroporto, em dezembro de 1.985, declara o Dr. Bezerril, a remoção do aparelho de Cobalto se fez sob a responsabilidade dos proprietários e ali não foi visitado por qualquer técnico ou representante da CNEN. Mas esta sabia da transferência do aparelho de Cobalto, pois para o novo endereço do I.G.R. enviava correspondência e de lá também recebia.

Sobre o abandono do prédio da Av. Paranaíba, 1.587, declarou que não entendeu que estivesse abandonado pela informações que recebera de Domingos Ribeiro dos Santos, empregado do I.G.R., e pela presença do pessoal do IPASGO e da P.M. por ocasião da tentativa da retirada dos materiais de construção, em 04 de maio passado, pelo Dr. Amaurillo.

A Dra Criseide Castro Dourado às fls 259/64, externa declarações semelhantes às do Dr. Bezerril de que o aparelho de Césio 137 estava em segurança, sob a guarda do IPASGO. Ambos confessam, ao contrário do que a imprensa publicou, de que nunca sequer tentaram tirar de lá o aparelho de Césio 137.

As declarações do médico Dr. Orlando Alves - Teixeira, às fls 40/41, são concordes com as dos seus dois sócios, diferindo apenas quando diz que " por várias vezes, isto é, quando ainda com guarda próprio o declarante tentou retirar dali os equipamentos mais caros, através de um caminhão, foi impedido pela Polícia, - por ordem do então presidente do IPASGO, alegando este que existia - uma Ação Judicial que iria definir ainda a destinação dos bens". Esses fatos não foram provados e se revelam inverídicos.

O Dr. Amaurillo Monteiro de Oliveira em suas declarações de fls. 136/39, declara que determinou a retirada dos materiais do prédio da Av. Paranaíba, 1587, para ressarcir-se dos danos sofridos com a inadimplimento por parte da Conferência São Vicente de Paulo de Goiânia, que deixara de cumprir cláusula contratual. Decidiu pela retirada do material quando percebeu que o prédio estava em aban

continua . . . . .

CONFIDENCIAL



CONFIDENCIAL

ESTADO DE GOIÁS

Fls. 15.....  
continuação do relatório. . . . .

...abandono, quando por ali passou em abril último e percebeu a porta da frente aberta, na parede do fundo um buraco de tamanho razoável e ausência de dois vitrôs, bem como a inexistência dos móveis que lhe pertenciam e ali foram deixados. Admite que recomendou ao Construtor Paulo Marcílio que não mexesse na porta que vedava o abrigo do Aparelho de Césio 137, porque ali jazia um aparelho perigoso. Que interrogado se o ar de abandono e de ruína com que o prédio ficara, depois do desmonte parcial que ordenara, não lhe inspirara cuidados respondeu que sim, não tomando, contudo, qualquer providência, mesmo sabendo que lá continuava o Aparelho de Césio 137, porque o fato já era do conhecimento dos donos do I.G.R.

O físico Flamarion Barbosa Goulart, contratado do Hospital Araujo Jorge e que presta serviço como autônomo ao I.G.R., em suas declarações de fls 284/85, por nós indagado, se em função de seus conhecimentos científicos e da sua relação de trabalho com o I.G.R. não entendia como de seu dever e responsabilidade denunciar fato semelhante ao que ocorreu, ou seja, de um aparelho com carga radiativa de grande periculosidade estar abandonado em um prédio em ruínas na Av. Paranaíba, respondeu não, vez que cabe à CNEN fiscalizar tais situações.

O CB. PM. Raimundo Nonato da Silva e o Sd. PM João Marques de Abreu, integrantes da RP-011, que em 04 de maio último sustaram a retirada de materiais do prédio da Av. Paranaíba, declararam às fls 300/3, que Saura Camargo Taniguti contara-lhes, naquela oportunidade, que no interior do edifício havia um aparelho perigoso que soltava raios e enfraquecia as pessoas e que essa informação fora passada a todas as pessoas presentes, inclusive ao Presidente do IPASGO. Este, às fls. 340/43, nega o fato. O Comandante do Policiamento Urbano - CPU, Ten. PM. Rejânio Mendes Lopes e os motoristas dos caminhões, Sebastião Azevedo da Silva e Sebastião Alves Dimentá, às fls. 368/72, disseram nada ter ouvido a respeito.

A lei nº 4.118, de 27/08/1.962, estabelece que constitui monopólio da União a pesquisa, produção e comércio de mate

continua.....

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Fls. 16.....  
continuação do relatório. . . . .

...materiais nucleares e seus derivados, competindo à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, por ela criada, estabelecer regulamentos e normas de segurança ao uso das radiações e materiais nucleares e a instalação de estabelecimentos destinados a produzir materiais nucleares ou a utilizar a energia nuclear e suas aplicações, e fiscalizar o cumprimento dos referidos regulamentos e normas (Art. 3º, IV).

O Decreto nº 75.569, de 07/04/1.975, que dispõe sobre a estrutura básica da CNEN, estabelece que compete ao Departamento de Instalações e Materiais Nucleares "habilitar, controlar, registrar as pessoas físicas e jurídicas no que se refere a qualquer atividade relacionada com radioisótopos, radiações ionizantes, elementos nucleares, materiais férteis e físséis". ( Art. 21).

A Lei nº 2.312, de 03/09/1.954, que dispõe sobre normas gerais sobre a defesa e proteção da saúde, estabelece em seu Art. 18, alínea "C", que incumbe ao órgão federal de saúde, nos termos da lei, fiscalizar "a instalação e o funcionamento de farmácias e indústrias farmacêuticas, de drogarias ervanárias, laboratórios de análises e pesquisas clínicas, de raios X e de rádio, e outros - que interessem a saúde pública."

O Decreto nº 49.974-A, de 21/01/1.961, que regulamenta a Lei 2.312/54, dispõe em seu Art. 58, que " à autoridade sanitária competente cabe licenciar e fiscalizar a instalação e o funcionamento de... gabinetes que utilizem raio X ou substâncias radioativas e outros estabelecimentos que interessem à saúde pública", e estabelece no parágrafo Único do mesmo artigo: " o Ministério da Saúde disporá de órgão especializado para atender às questões relativas ao controle do uso de radiações ionizantes".

O Decreto nº 81.384, de 22/02/1.978, que dispõe sobre a concessão de gratificação por atividades com raio X<sup>e</sup> ou substâncias radioativas, reza: " O Ministério da Saúde, tendo em vista o disposto na Lei 6.229, de 17/07/1.975, em articulação com outros órgãos especializados e as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, desenvolverão programas objetivando

CONFIDENCIAL

continua.....

# CONFIDENCIAL



ESTADO DE GOIÁS

Fls. 17.....

Continuação do relatório. . . . .

...a vigilância sanitária dos locais, instalações, equipamentos, e agentes que utilizem aparelhos de radioagnóstico e radioterapia, objetivando assegurar condições satisfatórias à proteção da saúde dos usuários e operadores" ( art. 8º) e "O Ministério da Saúde, por intermédio do Conselho Nacional de Saúde, estabelecerá as normas técnicas indispensáveis ao cumprimento do disposto no artigo anterior" (art. 9º).

O Decreto nº 77.052, de 19/01/1.976, dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde e atribue a verificação dessas condições às Secretarias de Saúde dos Estados, estabelecendo no seu art. 3º : a fiscalização de que trata este Decreto abrangerá todos os locais em que sejam exercidas profissões ou ocupações referidas no art. 1º através de visitas e inspeções sistemáticas e obrigatórias das autoridades sanitárias devidamente credenciadas, abrangendo especialmente : VIII - Gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raio X, substâncias radiativas ou radiações ionizantes".

Finalmente, a Lei nº 6.453, de 17/10/1.977, define em seu art. 1º, ítem IX : " - radiação ionizante --, a emissão de partículas alfa, beta, neutrons; ions acelerados ou raio X ou gama, capazes de provocar a formação de íons no tecido humano".

O Dr. Rex Nazaré Alves, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, reside em outra unidade da Federação, cidade do Rio de Janeiro-Rj., e falece à Polícia Estadual competente para intimá-lo e ouvi-lo diretamente, razão pela qual utilizamos de Carta Precatória, em que formulamos perguntas relacionadas com a atuação daquele Órgão no episódio, (fls 399/414), além de endereçarmos a ele ofício e telex, com indagações no mesmo sentido (fls 133 e 417/18).

Contudo, juntamos aos autos fotovópias das declarações do Presidente da CNEN, prestadas à Polícia Federal, na qual cita farta Legislação que se refere a exploração, comercialização, uso e fiscalização de materiais radiativos no Brasil, creditando às autoridades sanitárias, principalmente dos Estados, a fiscalização de equipamento

CONFIDENCIAL continua. . . . .

CONFIDENCIAL



ESTADO DE GOIÁS

Fls. 18.....

Continuação do relatório. . . . .

...de radioterapia, por força do Decreto Federal nº 77.052/76. Por fim, argumenta que, após aprovada a planta do abrigo do Aparelho de Cobalto, no novo endereço do I. G. R., à Rua 1-A nº 305 - S. Aeroporto, este, embora solicitado em 01/11/1.985 pela CNEN, não informou a conclusão da obra e nem sua transferência para o novo endereço, tanto que a CNEN enviou ainda em 09/03/1.987, nova solicitação ao I.G.R., endereçada à Av. Paranaíba nº 1.587 ( Fls. 455/61).

Também o físico José Julio de Rosental, Diretor do Departamento de Instalações e Materiais Nucleares da CNEN, em declarações prestadas na Polícia Federal, afirmou que a fiscalização de instalações de aparelhos de radioterapia "é efetuada através de uma inspeção feita por técnicos do Departamento de Instalações e Materiais Nucleares, por solicitação da instituição, antes da entrada em operação do equipamento". Que essa fiscalização seria no local onde o equipamento opera. Que quando o I.G.R. mudou-se para a nova sede, deveria ter solicitado ao Departamento de Instalações de Material Nuclear essa não o fez. Para o Departamento que dirige "ficou patenteado que a Clínica operaria em dois locais diferentes".

Embora trabalhando em Goiânia, na Supervisão da retirada do lixo atômico, José de Júlio Rosental, não pode ser por nós interrogado, visto há dias encontrar-se no Rio de Janeiro e não haver previsão para seu retorno. Assim nos valem de Carta Precatória para esclarecimento de questões esclarecedoras.

Da Secretaria da Saúde, foi ouvido às fls número 511/12, Sebastião Ferreira Carvalho, Coordenador da Vigilância Sanitária da OSEGO, que declarou que aquele Órgão atua na fiscalização do estado sanitário de clínicas, hospitais, laboratórios de análises clínicas, consultórios etc e, no caso do I.G.R. teria que observar as condições sanitárias do ambiente e a existência de um médico responsável técnico pela clínica, o que foi feito. Quanto aos aparelhos de Cobalto e de Césio 137 não foram fiscalizados pelo Órgão que dirige por entender que essa fiscalização é de competência da CNEN, que, em relação a fontes radioativas controla desde sua importação, passando pela instalação e uso até sua destinação final como rejeito. Interrogado co

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL



ESTADO DE GOIÁS

Fls. 19. . . . .

continuação do relatório. . . . .

...como entendia o disposto na letra "G" do item IV do Art. 22 do Regulamento da Organização de Saúde do Estado de Goiás, que reza textualmente, que compete à Coordenação de Vigilância Sanitária da CSEGC "Atender às questões relativas ao controle do uso de radiações ionizantes", respondeu que caberia àquela Coordenação se inexistisse órgão de maior nível para tratar do assunto. Mas há a CNEN. Finaliza suas declarações afirmando que a Coordenação de Vigilância Sanitária poderia fiscalizar aparelhos de radioterapia desde que houvesse delegação de poderes por parte da CNEN e se implementasse com pessoal capacitado, inclusive físicos, e com aparelhagem necessária para esse fim. Como tudo isso inexistente, a Coordenação de Vigilância Sanitária nunca fiscalizou diretamente nenhum equipamento radioterápico, incluindo os dois aparelhos do IGR.

Como foi extinta, desde janeiro do ano em curso, a Delegacia Federal do Ministério da Saúde em Goiás, não foi possível ouvir alguém ligado àquele Ministério, assim, limitamo-nos a endereçar ao seu Titular, em Brasília-Df, o telex de fls 466, solicitando fosse informado qual a interpretação dada pelo Órgão aos termos do Art. 58, Parágrafo Único do Decreto nº 49.974-A, de 21/01/61 e dos Arts. 8º e 9º do Decreto nº 81.384, de 22/02/78; se esses dispositivos legais foram cumpridos e que órgão do Ministério exerce em Goiás fiscalização e que possa ser ouvido sobre o assunto. Até o momento, o telex não foi respondido.

Constam dos autos, ainda, além de outras peças de menor importância ou já mencionadas, as seguintes:

a - Laudo de exame pericial do prédio da Av. Paranaíba, 1.587, às fls 20/33;

b - Laudos de exame de corpo de delito das vítimas da radiação, às fls 145/188 e às fls 529/653;

c - Laudo de exame pericial dos locais contaminados pela radiação e isolados pela CNEN, às fls 191/213;

d - Laudo pericial respondendo a quesitos sobre a radiatividade formulados pela autoridade policial, às fls 208/213

e - Questionário com respostas colhidas pelo

CONFIDENCIAL

# CONFIDENCIAL



ESTADO DE GOIÁS

Fls. 20. . . . .  
continuação do relatório.....

... Comissário de Polícia, Dr. Eduardo Siade junto às vítimas internadas no Hospital Geral do INAMPS, em 16/10/87, ( fls. 216/45 e

f - Salvo conduto a favor de Criseide Castro Dourado, Orlando Alves Teixeira e Carlos de Figueiredo Bezerril para que não fossem novamente identificados criminalmente, ( fls. 252/57);

g - Ofício assinado pelo Secretário da Saúde, Deputado Antônio Faleiros Filho, eximindo-se da responsabilidade de fiscalizar aparelhos radioterápicos ( fls 366);

h - Boletins médicos datados de 13/10/87 e de 27/10/87, sobre o estado de saúde das vítima de radiação internadas no Hospital Geral de Goiânia - INAMPS e no Hospital Naval Marcílio Dias, bem como relação das pessoas recolhidas no Albergue Bom Samaritano e do Centro de Recuperação Feminino, para observação ( fls 419/41);

i - Relação das famílias cadastradas pela Equipe de Apoio da OSEGO, que de qualquer forma se relacionam com o evento ( fls 442/50);

j - Legislação Federal pertinente a radioatividade (fls 489/508);

l - Folha de Identificação Criminal do indiciado Amaurillo Monteiro de Oliveira (fls 468);

m - Regulamento da Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO (fls 471/85);

n - Telex com resposta de Rex Nazaré, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, aos quesitos que lhe foram endereçados ( fls 487);

o - Certidão fornecida pelo 1º D.P. de Goiânia informando que o indiciado Dr. Amaurillo Monteiro de Oliveira respondeu a inquérito policial naquela Delegacia, por infração ao art.135 do C.P.R., remetido ao Forum em 14/05/76 (fls 509);

p - Minuta de termo de compromisso assinado pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério do Trabalho, o Ministério

continua . . . . .

# CONFIDENCIAL

# CONFIDENCIAL

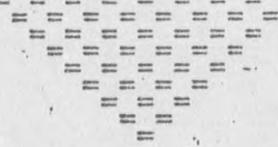


ESTADO DE GOIÁS

Fls. 21. . . . .  
continuação do relatório. . . . .

...da Habitação e Meio-Ambiente, a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Conselho Nacional de Secretários de Saúde e o Colégio Brasileiro de Radiologia, visando à implantação de medidas de suporte para adequado exercício da Vigilância Sanitária no campo das radiações ionizantes.

## CONCLUSÃO



Evidenciou-se no inquérito policial, sobremaneira, a responsabilidade dos proprietários do aparelho de Césio 137, quando o deixaram totalmente ao abandono, em um prédio em ruínas a partir de 04 de maio passado, mesmo sendo detentores de conhecimentos científicos em cursos especializados, dos males que adviriam à saúde e a vida caso manipulado por pessoas ignorantes, fato que, só por ser presimível, deveria ser evitado, e não o foi. Nenhum cuidado tiveram com a fonte radioativa, tratando-a com desprezo e descaso, como se valor nenhum representasse, levando Wagner Mota Pereira e Roberto Santos Alves a julgá-la abandonada, dela se apropriando e tornando-se as primeiras vítimas da tragédia. Assim, estão os três médicos proprietários do Instituto Goiano de Radioterapia, indiciados no presente inquérito como causadores principais do crime investigado, no caso, o de lesão corporal seguida de morte e lesão corporal grave, envolvendo as pessoas nomeadas no início deste relatório e mesmo outras que possam, a porventura, surgir. A atribuição pelos três médicos de responsabilidade pelo que aconteceu à falta de fiscalização e a uma guarda do IPASGO, cuja existência não provaram, em nada diminui a obrigação e o dever de proteção ao equipamento radiativo, de que não poderiam abrir mão ou descurar, em hipótese alguma.

O Dr. Amaurillo Monteiro de Oliveira, retirando do prédio enfocado grades, portas, vitrôs, material elétrico, hidráulico e o telhado, fez dele uma ruína, acentuando ainda mais sua aparen

continua. . . . .

# CONFIDENCIAL



ESTADO DE GOIÁS

Fls. 22. . . . .

continuação do relatório. . . . .

...aparência de abandono. Mesmo tendo sido proprietário do aparelho de Césio 137 e conhecendo o potencial de perigo que ele continha, e sabendo-o ali sem proteção, agiu de maneira extremamente irresponsável. Sabia que todos os outros móveis já haviam sido levados por estranhos e poderia prever que o equipamento radiativo também o seria. Assim, com seu comportamento deu ensejo à ocorrência da tragédia pelo que foi indiciado no mesmo crime. No inquérito, contudo, foi identificado no crime de lesão corporal grave, eis que em 14/10/87, ainda não havia falecido nenhuma vítima.

O físico Flamarion Barbosa Goulart, pela sua relação de trabalho com o I.G.R. e pelos conhecimentos científicos que possui, errou, quando em julho passado esteve junto ao Cabeçote contendo a fonte de Césio 137, e viu as circunstâncias de abandono em que se encontrava todo o equipamento e o edifício, nada fazendo para impedir que a peça radiativa, desprotegida como estava, caísse em mãos estranhas. Nenhuma providência tomou, quer junto aos donos do equipamento, quer junto a CNEN. Assim, foi, como os outros quatro, também indiciado, não sendo identificado criminalmente, por já tê-lo sido na Polícia Federal, como os três primeiros.

Quanto à fiscalização "in loco" sobre o equipamento de Césio 137, propriamente dito, ela nunca ocorreu, e toda legislação acima transcrita, que a previa, não foi cumprida.

Tratando-se de radioatividade, que é ramo da ciência altamente sofisticado, cujas consequências, a um descuido em sua manipulação, pode assumir proporções catastróficas, de que Goiânia é exemplo, a prioridade na fiscalização deveria ser do órgão especializado e específico para dela cuidar. E o órgão preparado para esse mister é a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN que, como se sabe controla desde a importação de fontes radioativas, sua instalação, uso e controle de segurança, até sua destinação final como rejeito. Mas a CNEN se faz de escusada, escudando-se atrás de um conjunto de Leis e Decretos que atribuem a instituições diversas e de diferentes níveis a mesma tarefa fiscalizadora,

continua. . . . .



ESTADO DE GOIÁS

Fls. 23. . . . .  
continuação do relatório. . . . .

Entretanto, essa tarefa, atribuída a três órgãos diferentes, no caso a CNEN, o Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde, não afasta a responsabilidade de um órgão em detrimento dos outros. Percebe-se que a radioatividade, antes do infausto evento, não causava preocupações nem ao Ministério da Saúde, nem à Secretaria da Saúde, pelo quase completo desconhecimento (ousamos dizer ignorância) das autoridades sanitárias acerca do potencial de perigo que ela detém, numa simples cápsula.

É fácil deduzir, que a fiscalização por parte destas duas instituições, provavelmente, só evitariam o que aconteceu, na medida em que, nas visitas à Av. Paranaíba, 1.587, seus funcionários percebessem a Clínica desativada e o aparelho de Césio 137 em abandono, pois antes da transferência da sede do Instituto Goiano de Radioterapia para a Rua 1-A nº 305, Setor Aeroporto, em desfavor desta e do equipamento, nenhuma irregularidade foi, até agora, alegada.

E o único órgão que possuía e possui pleno conhecimento e condições materiais e humanas para essa fiscalização necessária é a CNEN, uma vez que o Ministério da Saúde sequer possui no Estado de Goiás uma Delegacia que o represente (fls ) e a Secretaria da Saúde não conta com as mínimas condições para isso (fls 511/12).

É de se cogitar, portanto, se a ausência de fiscalização não teria influenciado poderosamente no ânimo dos cinco indiciados levando-os a minimizar os riscos de um possível perigo e, ao mesmo tempo, acreditar como remotíssima qualquer penalidade por desídia, aplicada pelas autoridades omissas dessas instituições.

Seria esse descaso a causa da incúria dos indiciados, durante tantos meses, que culminou em tragédia?

É evidente que se faz necessário um Juízo de valor para se decidir sobre essa questão. Deixamos a decisão a critério do Ministério Público, pois a ele cabe o entendimento definitivo a respeito. Assim declinamos da faculdade de indiciar funcionários dos órgãos fiscalizadores, mas carregamos para os autos leis, decretos e declarações das partes envolvidas, suscetíveis de proporcionar alguma reso-

# CONFIDENCIAL



ESTADO DE GOIÁS

Fls. 24. . . . .  
continuação do relatório. . . . .

resolução.

Por outro lado, o termo de Compromisso celebrado em 11 do corrente mes entre o Ministério da Saúde, o Ministério do Trabalho, o Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio-Ambiente, a Comissão Nacional de Energia Nuclear, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde e o Colégio Brasileiro de Radiologia, " Visando a implantação de medidas de suporte para o adequado exercício da Vigilância Sanitária no campo das radiações ionizantes", no qual é previsto o treinamento intensivo especializado de profissionais do quadro de pessoal dos órgãos envolvidos na fiscalização e a instalação e equipamentos de 05 (cinco) laboratórios de referência para o suporte diagnóstico das ações de Vigilância Sanitária, consoante a minuta de fls 517/20, veio justificar a nossa cautela em não indiciar e, por consequência, identificar criminal e datiloscòpicamente funcionários de órgãos fiscalizados, principalmente o Coordenador de Vigilância Sanitária da OSEGO, vez que, se se julgou necessária a assinatura desse documento é porque não havia nos Estados da Federação, entre eles Goiás, órgão capacitados para executar esse trabalho.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto a Wagner Mota Pereira e Roberto Santos Alves, deixamos de indiciá-los por crime de furto, com base no art 520, inciso I e Art 592 Caput e Parágrafo Único, ambos do Código Civil Brasileiro, por entender que deixando o aparelho de radioterapia, por aproximadamente 08 (sete) meses, em um prédio sem grades, portas, vitrês e telhado, totalmente desprotegido e desmontado, em terreno baldio frequentado por vagabundos, mendigos toxicômanos e delinquentes, os proprietários o tiveram por abandonado. Por seu turno, Wagner e Roberto pelo que fizeram, já sofreram demasiadamente, com a perda irreversível da saúde física.

Os cinco indiciados foram pregressados e identificados criminalmente, quatro na Polícia Federal e Amaurillo Montoi-

continua. . . . .

CONFIDENCIAL



ESTADO DE GOIÁS

Fls. 25. . . . .  
continuação do relatório. . . . .

...Monteiro de Oliveira na Divisão de Identificação da SSP/Go (fls 468).

As Cartas Precatórias endereçadas à POLÍCIA do Rio de Janeiro-Rj, visando o interrogatório de Rex Nazaré Alves e José de Julio Rozental, de fls 399/01 e de fls 522/23, e o Laudo contendo a transcrição das declarações do Magnífico Reitor da U.S.P., Professor José Goldemberg, em entrevista pela Televisão Bandeirantes, canal 13 e solicitado pelo ofício de fls 528, tão logo sejam recebidos serão encaminhados ao Fórum, via de ofício.

As vítimas de radiação internadas no Hospital Marcílio Dias, na cidade do Rio de Janeiro, tiveram a perícia médico-legal efetuada por Professores Médicos da UNICAMP, por designação do Presidente do Inquérito Policial instaurado pela Polícia Federal, para apurar o evento. Fotocópias dos respectivos Laudos se encontram às fls 529/653.

Roberto Santos Alves, Devair Alves Ferreira e Ivo Alves Ferreira, retornaram ao Hospital Geral do INAMPS, foram submetidos pelo Comissário de Polícia Dr. Eduardo Siade a uma série de perguntas por nós preparadas, cujas respostas se encontram às fls.

É nosso relatório.

Ao Escrivão para, após as formalidades de praxe, remeter os presentes autos ao Poder Judiciário de Goiânia, via Protocolo do Fórum, com as devidas cautelas.

Goiânia, 18 de novembro de 1.987

Bel. Getúlio Garcia

- Delegado S.P.J. -

CONFIDENCIAL

INDICE

AMABILLO MONTEIRO DE OLIVEIRA. 03 A 05, 07, 10, 14, 15, 21 E 22

CARLOS DE FIGUEIREDO BEZERRIL. 03, 04, 06, 07, 11, 14 E 21

CRISEIDE CASTRO DOURADO. 03, 06, 14 E 21

FLAMARION BARBOSA GOULART. 03, 08, 14, 16 E 23

ORLANDO ALVES TEIXEIRA. 03, 14, 15 E 21

INDICE DE PESSOAS JURIDICAS

SECRETARIA DE SEGURANSA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS. SSP GO. 02 A 26

F I M M